



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CENTRAIS DE RECLAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CARTILHA DO DISTRIBUIDOR

VITÓRIA – ES
2018

SUMÁRIO

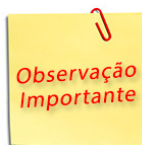
| | | |
|----------|--|----|
| 1 | COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS | 03 |
| 1.1 | Competência dos Juizados Especiais Cíveis..... | 03 |
| 1.1.1 | Casos em que a competência dos juizados especiais cíveis é afastada | 07 |
| 1.1.2 | Foro competente para a apreciação das demandas dirigidas aos juizados especiais cíveis | 08 |
| 1.2 | Competência dos Juizados Especiais Criminais | 10 |
| 2 | PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS | 12 |
| 2.1 | Sujeito Ativo e Passivo nos Juizados Especiais Cíveis..... | 12 |
| 2.2 | Sujeito Ativo e Passivo nos Juizados Especiais da Fazenda Pública... | 13 |
| 3 | ESTRUTURA E REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL | 14 |
| 3.1 | Estrutura Básica..... | 14 |
| 3.2 | Da Tutela Provisória de Urgência Antecipada..... | 17 |
| 4 | ROTINA BÁSICA DE ATENDIMENTO NAS CENTRAIS DE RECLAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS | 18 |
| 4.1 | Orientações para Armazenamento e Controle de Atendimentos/Resultados Pré-processuais..... | 20 |
| 5 | BOAS PRÁTICAS | 22 |

1 COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Os Juizados Especiais são órgãos do Poder Judiciário destinados à solução célere e simplificada dos litígios, com estímulo à adoção de métodos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a transação.

Atualmente, os diplomas normativos que regulamentam o procedimento dos Juizados Especiais, no âmbito da **Justiça Estadual** são:

- **Lei nº 9.099/95** – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais
- **Lei nº 12.153/2009** – Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública



Aplica-se aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no que couber, as disposições referentes aos Juizados Especiais Cíveis, previstas na Lei nº 9.099/95. De igual forma, aplica-se aos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95) e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009), no que couber, as disposições do Código de Processo Civil.

Não obstante o acesso inicial aos Juizados Especiais seja gratuito e simplificado, há certos fatores que limitam a competência dos Juizados Especiais, seja no âmbito cível, seja no âmbito criminal e da fazenda pública. Vamos a eles:

1.1 COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Os Juizados Especiais Cíveis são competentes para processar e julgar as demandas cíveis de menor complexidade, cujo valor não ultrapasse os 40 (quarenta) salários mínimos.



E o que seriam “**demandas cíveis de menor complexidade**”?

Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.099/95, consideram-se causas de menor complexidade as seguintes:

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

Destaca-se que **nem toda ação cujo valor seja inferior a quarenta salários mínimos poderá ser proposta perante os Juizados Especiais**. Se, para a resolução da controvérsia, for necessária a realização de provas de elevada complexidade/tecnicidade (Ex.: Perícias), a demanda **não** poderá ser distribuída aos Juizados Especiais Cíveis, tendo em vista que a produção deste tipo de provas comprometeria a observância aos princípios da celeridade, simplicidade e informalidade processuais, orientadores dos Juizados Especiais. Além disso, nos Juizados Especiais toda a produção probatória (exceto a documental), necessariamente, se dará no curso da audiência de instrução e julgamento, não sendo permitida a sua dilação além daquele momento processual.

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

Este inciso faz menção ao artigo 275 do revogado Código de Processo Civil de 1973, que tratava do extinto procedimento sumário. Contudo, por força do artigo 1.063 do atual Código de Processo Civil, os Juizados Especiais Cíveis continuam competentes para processar e julgar as causas enumeradas no art. 275 do antigo CPC, até que seja editada lei específica. Desse modo, os Juizados Especiais Cíveis são competentes para processar e julgar, **INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA CAUSA (ENUNCIADO 58 DO FONAJE)**, as demandas que versem sobre:

- a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;
- b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;**
- c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

f) de **cobrança de honorários** dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

g) que versem sobre revogação de doação.



Vale repetir: Nas demandas que versem sobre as situações acima listadas, **O VALOR DA CAUSA PODERÁ SUPERAR OS 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS**. No entanto, permanecerá a impossibilidade de ajuizamento da ação perante os Juizados Especiais Cíveis, caso haja necessidade de produção de provas periciais. Ademais, **não será permitida a atermção na Central de Abertura**, caso o valor da causa ultrapasse **20 (vinte) salários mínimos** (acima deste valor, é indispensável a assistência por advogado).

III – a ação de despejo para uso próprio;

A ação de despejo somente poderá ser proposta perante os Juizados Especiais se for motivada pela necessidade de uso próprio do proprietário (ou de seu cônjuge/companheiro, ou, ainda, de ascendente ou descendente que não disponham de imóvel residencial próprio).

IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a 40 (quarenta) salários mínimos.

Situação bem rara de ocorrer, por ser incomum a existência de imóveis com valor abaixo de 40 (quarenta) salários mínimos. Tratam-se das ações de **Reintegração de Posse** (esbulho), **Manutenção de Posse** (turbação) e **Interdito Proibitório**

(ameaça de esbulho ou turbação).

→ Compete ainda aos Juizados Especiais Cíveis a **EXECUÇÃO de TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS** (CLASSE PROCESSUAL Nº 159), cujo valor não ultrapasse os 40 (quarenta) salários mínimos. De acordo como Código de Processo Civil, são Títulos Executivos Extrajudiciais, entre outros (rol exemplificativo):

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;

V – o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI – o contrato de seguro de vida em caso de morte;

VII – o crédito decorrente de foro e laudêmio;

VIII – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X – o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI – a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XII – todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

OBS 1: A hipótese do item **X** trata de importante inovação do CPC/2015, que possibilita a **execução de cotas condominiais não pagas pelos condôminos**. Nesse caso, o autor (síndico) deverá apresentar a cópia da ata da assembleia em que foi aprovada a taxa condominial, além de documento que comprove a inadimplência do condômino, com o demonstrativo detalhado do débito atualizado. (Caso o autor não tenha atualizado o valor do débito do condômino, o cálculo poderá ser feito no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça do ES: [CLIQUE AQUI](#))

OBS 2: O acordo extrajudicial, **de qualquer natureza ou valor**, poderá ser homologado, no Juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial (art. 57 da Lei n.º 9.099/95).

1.1.1 CASOS EM QUE A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS É AFASTADA

Há certos casos em que a identificação da competência dos Juizados Especiais Cíveis não é tão simples, exigindo uma análise sistêmica da Lei 9.099/95, conjugada com outras normas.

Valendo-se do critério negativo, elencam-se situações já consolidadas em que a competência dos Juizados Especiais Cíveis é afastada (**não poderão ser objeto**

de atermção nas Centrais de Abertura):

a) **NÃO** se incluem na competência dos Juizados Especiais Cíveis **ESTADUAIS** o processamento e julgamento de causas que contenham como parte a **União, entidade autárquica ou empresa pública federal**. Não se inclui na vedação as **Sociedades de Economia Mista** instituídas pela União. É por esta razão que as demandas ajuizadas em face da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (Empresa Pública) não podem ser distribuídas perante os Juizados Especiais Cíveis estaduais.




Já o **Banco do Brasil**, por possuir a natureza de Sociedade de Economia Mista, **poderá** figurar como parte nos JEC's estaduais;

b) **NÃO** se incluem na competência dos Juizados Especiais Cíveis as causas que envolvam direito de família; sucessões; direito de empresa; pedido de alimentos; relativas a acidentes de trabalho; que envolvam interesse da Fazenda Pública; relativas ao estado e capacidade das pessoas; direito do trabalho;

c) **NÃO** se inclui na competência dos Juizados Especiais Cíveis a **AÇÃO MONITÓRIA**, procedimento especial previsto nos arts. 700 e seguintes do CPC, que visa o adimplemento de obrigação pecuniária ou obrigação de entregar/fazer/não fazer prevista em prova escrita, sem eficácia de título executivo (Ex: Cheque prescrito);

1.1.2 FORO COMPETENTE PARA A APRECIÇÃO DAS DEMANDAS DIRIGIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

 Nos termos do art. 4º da Lei 9.099/95, é competente, para as causas previstas de competência dos Juizados Especiais Cíveis, o Juizado do foro:

I – do **domicílio do réu** ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial,

agência, sucursal ou escritório;

II – do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; → Caso haja definição em lei ou no contrato, deverá ser observado o local indicado.

III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para **reparação de dano de qualquer natureza.**

OBS 3: O parágrafo único do citado art. 4º, da Lei nº 9.099/95 prevê que, em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro de domicílio do réu;

OBS 4: Nas ações que envolvam **relação de consumo**, a ação pode ser ajuizada no **domicílio do autor** (art. 100, I, CDC);

OBS 5: Nos litígios que envolvam acidentes de veículos, é competente o foro de **domicílio do autor ou do local do fato**, para a ação de reparação de dano sofrido. Caso o **domicílio do autor** ou o **local do acidente** seja situado em **VITÓRIA** ou **VILA VELHA**, o **3º Juizado Especial Cível de Vitória (Justiça Volante)** possui competência exclusiva para processamento e julgamento de tais ações, devendo a parte comparecer perante a Secretaria da unidade, para atermção e distribuição (não há atendimento na Central de Abertura). Resolução TJES nº 037/2015.



As demandas que envolvem pretensão de recebimento de seguro **DPVAT não são de competência do 3º Juizado Especial de Vitória**, devendo ser distribuídas entre os Juizados Especiais Cíveis de competência residual, observando que podem ser aforadas no domicílio do autor, do réu ou no local do acidente.

OBS 6: Nas demandas que tenham como objeto serviços de **telefonia fixa e móvel, conexão com internet, televisão por assinatura, transmissão de dados** e congêneres, cujos serviços tenham sua **base de instalação no Município de Vitória** ou cujo titular tenha domicílio no mesmo Município, há

competência exclusiva do **7º Juizado Especial Cível de Vitória**.



Atenção: “**Base de instalação do serviço**”: conceito não aplicável aos serviços de telefonia ou internet **móvel**. Neste caso, somente haverá competência do 7º JEC de Vitória se o **domicílio** da parte for em **Vitória**.
Resolução TJES nº 026/2015.

OBS 7: ENUNCIADO Nº 8 FONAJE – As ações cíveis sujeitas aos **procedimentos especiais** (Título III, do Livro I, do CPC – arts. 539 a 770, CPC) não são admissíveis nos Juizados Especiais.

OBS 8: ENUNCIADO Nº 9 FONAJE – O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial para cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio. O **Síndico** deverá comparecer para atendimento e distribuição da demanda na Central de Abertura.

1.2 COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito estadual, são competentes para processar, conciliar e julgar as causas **CÍVEIS** que envolvam interesses do Estado e dos municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

➔ No entanto, a própria Lei de Regência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009) estabelece que **determinadas matérias estão excluídas da competência** destes órgãos, ainda que possuam valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. **São elas:**

I – as ações de **mandado de segurança**, de **desapropriação**, de divisão e demarcação, populares, por **improbidade administrativa**, **execuções fiscais** e as **demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos**;

II – as causas sobre bens **imóveis** dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de **demissão** imposta a **servidores públicos** civis ou **sanções disciplinares** aplicadas a **militares**.

OBS 09: As Centrais de Abertura de Processos dos Juizados Especiais deste Estado somente poderão distribuir ações envolvendo o **Estado do Espírito Santo** (e seus órgãos, autarquias e fundações públicas) e os **Municípios do Estado do Espírito Santo** (e seus órgãos, autarquias e fundações públicas). Nas causas em que a **União** seja a demandada, a distribuição deverá ocorrer perante os Juizados Especiais Federais.

OBS 10: Se o valor da causa for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é **ABSOLUTA**.

OBS 11: Quando a pretensão versar sobre obrigações **vincendas**, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas **vincendas** e de eventuais parcelas **vencidas** não poderá exceder o valor de **60 (sessenta) salário mínimos**.

OBS 12: Nos conflitos entre a Administração Pública e seus servidores, a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é afastada apenas quanto às ações que visam impugnar a pena de demissão. As demais demandas, de valor inferior a 60 salários mínimos, poderão ser propostas perante os Juizados Especiais Fazendários. **Ex: Auxílio alimentação; FGTS de Designação Temporária (DT); Enquadramento funcional/promoção, etc.**

OBS 13: Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são competentes para as demandas relativas à cassação ou anulação de autos de infração ou, ainda, de penalidades impostas pelo DETRAN/ES. **EX: Anulação da penalidade de suspensão da CNH.**

OBS 14: Como visto acima, há expressa vedação quanto às ações de execução

fiscal. Contudo, a lei silencia a respeito das ações que visam **impugnar atos administrativos praticados no âmbito do processo administrativo fiscal**, como por exemplo o lançamento tributário. Há sólido entendimento doutrinário que sustenta a competência dos Juizados Especiais Fazendários para essas ações.


2 PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS

As partes constituem o elemento subjetivo da ação. São partes da demanda o demandante e o demandado, os quais figuram, respectivamente, no polo ativo e no polo passivo da demanda. De forma geral, o demandante é a pessoa natural ou jurídica que propõe a demanda e o demandado é a pessoa contra quem ela é proposta.

No âmbito dos Juizados Especiais, em razão dos critérios orientadores do Sistema, há certas restrições relacionadas às pessoas (naturais ou jurídicas) que poderão figurar como parte, como visto adiante.

2.1 SUJEITO ATIVO E PASSIVO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Nos termos do art. 8º da Lei nº 9.099/95, não poderão ser partes (ativa ou passiva) nos Juizados Especiais o **incapaz**, o **preso**, as **pessoas jurídicas de direito público**, as **empresas públicas da União**, a **massa falida** e o **insolvente civil**.

 Somente poderão figurar como demandante (polo ativo):

- As **pessoas naturais capazes**, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas;
- As pessoas enquadradas como **microempreendedores individuais (MEI)**, **microempresas** e **empresas de pequeno porte** (perfil tributário);
- As pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

- As sociedades de crédito ao microempreendedor.
- **Espólio** sem herdeiro incapaz
- **Condomínio**

OBS 15: É vedada a intervenção de terceiros.

OBS 16: Pessoas Jurídicas no polo ativo (**MEI, ME e EPP**) deverão, obrigatoriamente, apresentar: **I)** Cartão CNPJ (pode ser impresso no link: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp); **II)** CERTIDÃO DA JUCEES atualizada (emitida, pelo menos, nos últimos 06 meses); **III)** Contrato social da empresa; e **IV)** Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF ou CNH).

2.2 SUJEITO ATIVO E PASSIVO NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA

PÚBLICA

Conforme **art. 5º** da Lei nº **12.153/2009**, podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I) como autores, as **pessoas naturais** e as **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

II) como réus, os **Estados**, o Distrito Federal, os Territórios e os **Municípios**, bem como **autarquias, fundações e empresas públicas** a eles vinculadas.

OBS 17: Aplica-se a vedação do art. 8º da Lei nº 9.099/95 aos Juizados Especiais da Fazenda Pública: Preso, **Incapaz***, Massa Falida, etc.



* No que se refere ao incapaz, em 08/03/2018, foi julgado o IRDR nº 0019611-81.2016.8.08.0000, cujo objeto consistia na definição quanto a possibilidade do **incapaz**, devidamente representado, figurar como **demandante**

nas ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. **Foi fixada a seguinte tese:** “Estando o incapaz regularmente **assistido** ou **representado** (CPC, art. 71), não se ultrapassando a causa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, **não se tratando dos casos que excluem a incidência do rito sumaríssimo e não apresentando a demanda grande complexidade**, na forma do art. 2º, caput e incisos da Lei nº 12.153/09, o incapaz ostenta **legitimidade ativa** para figurar em ações que tramitem nos Juizados Especiais de Fazenda Pública”.

OBS 18: Quando a lei se refere a **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, consideram-se incluídos na competência os seus órgãos, ante a ausência de personalidade jurídica própria destes. Como exemplos de órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas do Estado do Espírito Santo, citam-se: **PROCON, SECRETARIAS DE ESTADO, DETRAN, IPAJM, IESP, IEMA, IDAF, FAMES, INCAPER, JUCEES, PRODEST, FAPES, CETURB, ETC.**

3 ESTRUTURA E REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

Devido à dinâmica dos Juizados Especiais, é extremamente importante que as petições iniciais ou termos de reclamação sejam redigidos de forma objetiva, clara e com observância dos requisitos da legislação. Adiante, trata-se de forma mais específica sobre a estrutura e requisitos das Petições Iniciais (Termos de Reclamação), apenas a título informativo, visto que as atermações dos Juizados Especiais serão realizadas em **FORMULÁRIOS PADRONIZADOS** (Formulário Comum e Formulário para demandas de Consumo), disponíveis na página da Coordenadoria dos Juizados Especiais, no Portal TJES. **[\(CLIQUE AQUI\)](#)**

3.1 ESTRUTURA BÁSICA

Os requisitos básicos da Petição Inicial se encontram elencados no **art. 319 do CPC**. No âmbito do dos Juizados Especiais, aplica-se mais especificamente o **art. 14 da Lei nº 9.099/95**. Em síntese, a postulação inicial deverá conter:

a) Endereçamento: O juízo a que é dirigida. Como nos Juízos da Comarca da

Capital há, em regra, mais de um Juizado Especial Cível ou Fazendário com competência concorrente, o campo de indicação da unidade judiciária não deverá ser preenchido. EX: **Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do ___ Juizado Especial Cível do Juízo de Vitória, Comarca da Capital.**

b) Qualificação das partes: Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu. É extremamente importante qualificar corretamente as partes, com o máximo de informações possíveis.

c) Causa de Pedir fática/remota e Causa de Pedir próxima: Relato das circunstâncias fáticas e exposição dos fundamentos jurídicos do pedido. Tentar ao máximo redigir os fatos de **forma lógica/concatenada, precisa e objetiva**. Não há necessidade de fundamentar juridicamente o pedido de forma extensa e detalhada (se houver dificuldade, consulte o servidor responsável. Na dúvida, concentre-se na elaboração de uma descrição precisa e ordenada dos fatos, deixando o campo referente aos fundamentos jurídicos sem preenchimento).

d) O pedido com as suas especificações: É requisito essencial da petição inicial a indicação de sua pretensão jurisdicional. O pedido pode ser analisado sob a ótica: **I) PROCESSUAL** (pedido imediato – representa a providência processual pretendida, tal como a condenação, por exemplo). **II) MATERIAL** (pedido mediato – representa o bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático que o autor pretende obter com a demanda judicial).

OBS 19: Pedido genérico: será admitido excepcionalmente: art. 14, § 2º, Lei nº 9.099/95: É lícito formular pedido genérico **quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.**

OBS 20: Pedidos alternativos: Via de regra o pedido deve ser fixo; porém, diante da natureza da obrigação, o pedido pode ser alternativo (Ex: hipóteses em que o devedor pode cumprir a obrigação de mais de um modo) – art 15, Lei nº

9.099/95.

OBS 21: Pedidos cumulativos: São admitidos, na seguinte condição: deve haver **conexão** entre eles e a **soma de seus valores não pode ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos**, ressalvadas as hipóteses de causas que se processam nos JE qualquer que seja seu valor (ex. causas enumeradas no art. 275, II, do CPC de 1973, ex vi art. 1.063 CPC/2015).

OBS 22: Admite-se ainda que os pedidos sejam formulados em **ordem sucessiva**, a fim de que o juiz conheça do posterior em não podendo acolher o anterior. **Art. 326, CPC:** É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

OBS 23: A parte dos pedidos é uma das que mais exige a sua dedicação, já que o juiz não poderá decidir diferente do que foi a ele requerido, sob pena de nulidade da sentença. Na formulação dos pedidos é importante ter bem clara a classificação das ações (declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva *latu sensu*). Utilize a carga predominante da ação para formular o seu pedido, lembrando sempre que pode haver cominação de ações em uma mesma petição (Ex: **Declarar** a nulidade da cláusula e **condenar** ao pagamento de indenização por danos materiais).

e) Valor da Causa: Estabelecido conforme disposto no art. 292 do CPC. Vejamos algumas hipóteses:

I – na ação de **cobrança de dívida**, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II – na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, **o valor do ato ou o de sua parte controvertida;**

V – na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o **valor pretendido**;

VI – na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII – na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII – na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

OBS 24: Quando se pedirem prestações **vencidas** e **vincendas**, considerar-se-á o valor de umas e outras. O valor das prestações **vincendas** será igual a uma prestação anual (**valor da prestação x12**), se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

OBS 25: Quanto ao pedido de indenização por **danos morais**, é necessário indicar expressamente o valor pretendido, devendo o responsável pela atermação se abster de sugerir qualquer valor, apenas informando, se questionado, o teto dos Juizados Especiais.

OBS 26: DANO MORAL: O responsável pela atermação **NUNCA** sugerirá um valor de dano moral, devendo questionar à parte **que demonstrar interesse** qual o valor que pretende a tal título. Apenas se questionado é que deverá informar o teto de 20 (vinte) salários-mínimos dos Juizados Especiais Cíveis e de 60 (sessenta) salários-mínimos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. O objetivo é diminuir a litigância voltada puramente à obtenção de vantagens financeiras.

3.2 DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

É a medida processual provisória de urgência, que possibilita ao autor da ação a obtenção antecipada dos direitos que seriam alcançados somente com o trânsito

em julgado da sentença, a fim de evitar os danos materiais decorrentes da demora do processo. Para tanto, necessário o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. **Fundamentação: arts. 294 e 300 do CPC.**



É necessário avaliar com parcimônia a pertinência do pedido de tutela provisória antecipada, tendo em vista que tais pedidos demandam análise de plano, ante a suposta urgência envolvida.

Sendo assim, oriente a parte a não formular pedidos de tutela provisória antecipada caso da narrativa e dos documentos apresentados não exsurja a probabilidade do direito ou não haja urgência (periclitamento do direito ou do próprio bem da vida, caso a análise se dê em momento posterior).



Quando houver pedido de tutela provisória antecipada, é necessário incluir dentre os pedidos/requerimentos **A CONFIRMAÇÃO DA TUTELA** eventualmente deferida.

4) ROTINA DE ATENDIMENTO NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM RELAÇÃO DE CONSUMO:

1. Recebimento da parte no setor de Reclamação;
2. Triagem prévia para identificar a possibilidade de atendimento pelo **PROGRAMA DE AÇÕES PRÉ-PROCESSUAIS**, nos seguintes termos:

O atendimento às partes desassistidas por advogado nas Centrais de Abertura de Processos, de forma preferencial, constituir-se-á em fase pré-processual, voltada à conciliação, em que o servidor do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, antes de realizar a distribuição do feito, procederá as seguintes atividades:

➔ Explicação acerca dos serviços públicos ofertados pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, pelas empresas VIVO, SAMSUNG e EDP, consistente na interlocução direta entre consumidores e as empresas para solução de conflitos de consumo por meio telefônico, via internet ou presencial.

➔ Demonstração dos benefícios de utilização dos métodos consensuais de resolução dos conflitos, a rapidez e o alto índice de resolutividade das demandas, de forma a convencer o consumidor da **utilidade e eficácia** dos aludidos métodos e ultrapassar tal fase antes de ajuizar uma demanda nos juizados especiais relacionada ao direito consumidor.

➔ No caso das empresas **SAMSUNG, VIVO e EDP**, havendo opção pela tentativa de resolução pré-processual, o servidor do Poder Judiciário efetuará o registro da demanda no **FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**, que será assinado pelo consumidor e encaminhado ao respectivo domínio eletrônico disponibilizado pelas empresas, em seguida deverá ser impresso em 02 (duas) vias, com disponibilização de uma das vias ao consumidor. Por fim, o formulário deverá ser digitalizado e armazenado em pasta própria, **nos termos do item 4.1**;

➔ Em caso de utilização do **Consumidor.gov**, o servidor acessará o sítio eletrônico da Secretaria Nacional do Consumidor (www.consumidor.gov.br), com o intuito de verificar se a sociedade empresária reclamada é participante do serviço público e, em caso positivo, procederá da seguinte forma:

I – Identificada a sociedade empresária no sítio eletrônico, acessará a área de cadastro de usuários e cadastrará a parte (é necessário possuir e-mail), utilizando o CPF da parte como login e a senha padrão “tjes1234”, com orientação de que a senha seja alterada após a solução definitiva do problema ou após a judicialização da demanda;

II – Efetuado o cadastro, acessará o menu pertinente ao registro da reclamação e


o realizará em favor da parte, anexando ao sistema os documentos apresentados e descrevendo a reclamação e o pedido direcionados à empresa;

III – Tão logo confirme o envio dos dados, imprimirá o relatório em **PDF** e arquivará eletronicamente em pasta virtual própria, atribuindo-se ao arquivo nome que permita identificar a reclamação e o consumidor (protocolo e nome completo), **conforme orientações mais detalhadas no item 4.1**;

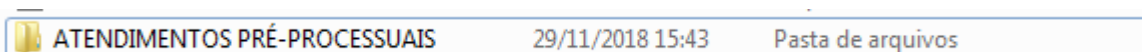
IV – Procederá a impressão de finalização do procedimento, em duas vias, em que uma será retida na Central de Abertura de Processos e outra será entregue à parte, servindo como termo notificador de retorno ao local, após o decurso de 10 (dez) dias, caso não tenha solucionado a questão junto à empresa reclamada;

V – Na hipótese de a empresa reclamada não apresentar qualquer solução no período decenal e se a parte reclamante renovar o desejo de ajuizar a demanda, deverá ser reduzido a termo a reclamação oral e o consequente cadastramento e distribuição do feito.

4.1 ORIENTAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO E CONTROLE DE ATENDIMENTOS/RESULTADOS PRÉ-PROCESSUAIS:

 Todos os formulários de reclamação pré-processual, digitalizados a partir do modelo padrão do Poder Judiciário ou impressos diretamente do Portal Consumidor.gov deverão ser armazenados em pastas digitais próprias, separadas por método de resolução, mês e data de atendimento, nos seguintes moldes:

I – Criação da pasta raiz, denominada **“ATENDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS”**:



II – Dentro da pasta de acima indicada, criar as subpastas referentes aos métodos de solução **“CONSUMIDOR.GOV”**, **“VIVO ONLINE”** E **“SAMSUNG ONLINE”**:

| | | |
|----------------|------------------|-------------------|
| VIVO ONLINE | 29/11/2018 15:46 | Pasta de arquivos |
| SAMSUNG ONLINE | 29/11/2018 15:46 | Pasta de arquivos |
| CONSUMIDOR.GOV | 29/11/2018 15:46 | Pasta de arquivos |

III – Dentro da pasta de cada um dos métodos de solução, criar a pasta referente ao mês:

| | | |
|-------------|------------------|-------------------|
| VIVO ONLINE | | |
| FEVEREIRO | 29/11/2018 15:48 | Pasta de arquivos |
| JANEIRO | 29/11/2018 15:48 | Pasta de arquivos |

IV – Nas pastas referentes aos meses, criar, conforme o caso, a pasta referente a data do atendimento, a fim de que todos os registros do dia sejam ali armazenados:

| | | |
|------------|------------------|-------------------|
| JANEIRO | | |
| 07-01-2019 | 29/11/2018 15:51 | Pasta de arquivos |
| 09-01-2019 | 29/11/2018 15:52 | Pasta de arquivos |

→ Método de armazenamento dos documentos:

I – **Consumidor.gov:** Utilizar a opção “IMPRIMIR” do próprio portal, após finalização do atendimento. O navegador automaticamente fará o download dos dados em PDF, cujo nome de arquivo, por padrão, é gerado com o protocolo da reclamação. O arquivo deverá ser movido para a pasta própria e renomeado apenas para se inserir o nome completo do reclamante após o protocolo:

PROTOCOLO: 2018.11/00001682590

GESTOR: Procon Espírito Santo

COMO COMPROU/CONTRATOU: Internet

ASSUNTO: Aparelho celular

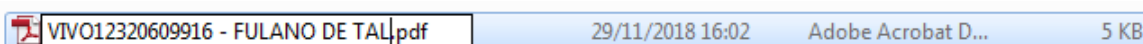
Data de Abertura: 13/11/2018

ÁREA: Produtos de Telefonia e Informática

PROBLEMA: Cobrança em duplicidade / Cobrança referente a pagamento já efetuado

Reclamação 20181100001682590 - FULANO DE TAL.pdf /11/2018 16:02 Adobe Acrobat D... 5 KB

II – SAMSUNG ONLINE E VIVO ONLINE: Após assinatura da via impressa do Formulário de Reclamação Pré-processual, o servidor deverá digitalizá-lo e salvar o arquivo resultante na pasta própria, renomeando-o com o protocolo atribuído à reclamação e o nome completo do consumidor:



➔ Deverá ser produzido e encaminhado à Coordenadoria dos Juizados, mensalmente, **relatório das atividades pré-processuais**, em planilha de excel/calc com, no mínimo, as seguintes informações (em caso de dificuldade para criar a planilha, solicitar modelo à Coordenadoria dos Juizados Especiais):

- Número do protocolo;
- Nome do consumidor;
- Data da Reclamação;
- Houve resposta? (sim/não);
- Data da resposta;
- Solução do problema (sim/não);
- Houve ingresso pela via judicial (sim/não).

| A | B | C | D | E | F | G |
|--------------------|------------------|-----------------|----------------|---------------|----------|--------------------|
| PROTOCOLO | CONSUMIDOR | DATA RECLAMAÇÃO | HOUE RESPOSTA? | DATA RESPOSTA | SOLUÇÃO? | INGRESSO JUDICIAL? |
| VIVO12548947799 | FULANO DE TAL | 07/01/19 | SIM | 15/01/19 | SIM | NÃO |
| SAMSUNG12548947799 | CICLANO DA SILVA | 08/01/19 | SIM | 13/01/19 | NÃO | SIM |
| VIVO15898745699 | BELTRANO SANTOS | 08/01/19 | NÃO | - | - | SIM |

5) BOAS PRÁTICAS

Visando otimizar o atendimento nas Centrais de Abertura de Processos dos Juizados Especiais, assim como aperfeiçoar os métodos de trabalho e evitar a realização de diligências posteriores, durante o trâmite processual, algumas práticas deverão ser adotadas pelos servidores e estagiários.

1. Deve-se reduzir a termo datilografado eventual petição inicial manuscrita pela parte, anexando adequadamente os documentos apresentados, atribuindo um

nome ao arquivo que facilite a sua consulta e identificação, pois se saberá de pronto de que se trata, evitando-se utilizar a fórmula “documento 1”, “documento 2” etc. (que não permite a visualização direta do conteúdo do arquivo), fazendo assim com que se ganhe mais tempo na análise da documentação apresentada, por exemplo: “extrato do SPC/Serasa” ou “Nota fiscal do equipamento com defeito”, e assim por diante.


2. Digitalizar os Termos de Reclamação utilizando a qualidade “ótima” do *Scanner*. Observar se os demais documentos e imagens digitalizados podem ser visualizados com clareza.

3. Atentar sempre para a finalização do procedimento, registrando a urgência quando existir pedido de tutela ou liminar, haja vista ser feita a conclusão para análise de tal pedido pelo juiz.

4. Preencher corretamente as Classes dos processos, nos termos da resolução 12 do CNJ, permitindo que no momento da elaboração das estatísticas, o sistema possa informar, com maior precisão, quais os tipos de demanda mais comuns naquela vara.

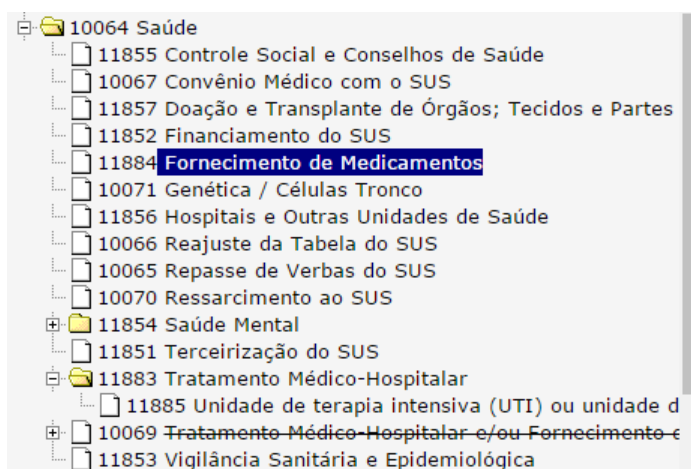
5. No ato de cadastramento das ações, observar com a maior especificidade possível os **assuntos processuais** relacionados na tabela do CNJ, em especial no que se refere à escolha do **assunto principal**, que deve representar **aquele que melhor distinga a matéria a ser discutida na lide.**

A título de esclarecimento, tome-se como exemplo a situação hipotética abaixo ilustrada:

 Demanda que visa compelir o ente federativo (Estado ou Município) a fornecer medicamentos à parte → Nesta situação, o **ASSUNTO PRINCIPAL** diz respeito à “**SAÚDE**”, envolvendo, de maneira secundária, a disciplina relativa ao Direito das Obrigações (Obrigação de fazer).

Assim sendo, vejamos qual assunto principal, dentre os relacionados à saúde,

seria o mais adequado à hipótese *sub examine*:



A partir da análise da tabela supra, infere-se que a demanda sob análise poderia ser classificada com o assunto-mãe **10064 (SAÚDE)**, ou ainda – e até mesmo de forma mais exata – com o assunto **11884 (Fornecimento de Medicamentos)**.

Nesse caso, o assunto **10671 (Obrigação de Fazer / Não Fazer)** deveria ser cadastrado como **ASSUNTO SECUNDÁRIO**, tendo em vista que tal assunto não é suficiente para discriminar de maneira precisa a matéria que envolve o litígio.

6. Pedidos relacionados à saúde: Nas demandas relacionadas à saúde, é imprescindível orientar a parte a apresentar algum dos seguintes documentos:

- Laudo médico com especificação do objeto da demanda;
- Exames comprovando a doença e/ou deficiência;
- Receita médica indicando a real necessidade do medicamento para o paciente e/ou que o aparelho ou materiais solicitados são imprescindíveis para o usuário.

7. Sempre que possível, incluir nos Termos de Reclamação o telefone (fixo e móvel) da parte, bem como o endereço eletrônico.

8. Acidentes de Veículo: Parte autora domiciliada em Vitória ou Vila Velha / acidentes ocorridos em Vitória ou Vila Velha: Orientar a parte a comparecer

diretamente no 3º Juizado Especial Cível de Vitória. O atendimento e distribuição ocorrerá na Secretaria do Juizado.

9. Orientar o autor acerca da possibilidade de criação de acesso para acompanhamento online do processo em:
<<https://sistemas.tjes.jus.br/projudi/indexParte.jsp>>